



3

Cidade de Thomé da Rocha
Pinheiros, Juiz Municipal e
Orção com Alçada na forma da
Lei desta Villa de São Miguel
e seu Termo &c

Mando aquiescer y uir Official de
Justiça que em cumprimento d'isto
citou a Silvestre Leal Nunes por
um 24 horas q' covege de momento
da citação. E por não comparecer
p'ntar porém a Silvestre Leal Nunes
q' faleceu de sua mulher Maria
Maria da Conceição, e que assim
ocorreu. Villa de São Miguel
23 de Outubro de 1863. Antonio
José de Souza. Cordeiro que assigna

Certifico eu official de Justiça abaixo
assignado que em virtude do Man-
dato liti a Silvestre Leal Nunes. Desta 1000
em sua Pessoa para no prazo de Cam. 1200.
Vinte e quatro horas vir dar jura-
mento das benes para Inventario R/ 1.600
o qual se deu por entendido que p.
Constar doi se e Sapo o presente
Moreto desti. da Villa de São Mi-
guel 11 de 96.º de 1863
Antonio Silveira de Souza

Título dos Mercadores
Cabeça de Curral Alto de São
Fidélis

1. ^o Maria e Maria casada com João Marcelino	
2. ^o Helena Maria e Vimer de idade 19a	
3. ^o Alexandrina Maria e Vimer cas da 13a	
4. ^o com Jacintho da 13a Mafra	16a
5. ^o João de São	
6. ^o Cypriano e Maria e Vimer	15a
7. ^o Francisco de São	14a maior
8. ^o João	10a
9. ^o e Catarina	7a
10. ^o Eugénio	6a

Dois fidejussores ao Curral
nomiados Jacintho e Jac. Cucheco
dos autos para o pagamento
que fiquem devidos a São
Fidélis de São Paulo 1733.

Assinados por São

Juramento ao Curral

Aos quinze dias do mês de Novem-
bro de mil oitocentos quarenta e
três annos, nesta Villa de São Fi-
delis Comarca de Santa da Provin-
cia de Santa Catharina, em Cuzco
Curral morada de Jacintho e
Cidade Thomé da Rocha de São

Linharis roudi cu Curia de vin,
e dando ahi facintha fou Sachus
dos Santos, aguer alle fies de fies
ejuramento dos Santos Curia de vin,
e do cargo de qual de curia de vin
que tem amladoimento de fies
de de curia de vin de fies de vin
prezente inuetho, reguando nel-
le tud quanto for a beneficio dos cur-
nos; e a este fies de de curia de vin
assim prometio a fies de vin, de que
para a curia de vin de fies de vin
por ahi terra que a curia de vin
dito curia de vin de fies de vin
seu, Curia de vin de fies de vin

500

Linharis

facintha de fies de vin

Ante

Por ante el Sr. don Juan de Desan
bre de m. d. c. lxxv. en la villa de San
Miguel de la marca de el Norte de la
Provincia de Santa Catharina
con un testigo ajunto actúan
los señores de la Audiencia de
la ciudad de San Miguel de la
marca de el Norte de la Provincia
de Santa Catharina, por el Sr.
Don Juan de Desanbre

Ante

Cidadão Thomé da Rocha Lenteira,
fui de B. por me former da Lei
nesta Villa de São Miguel e na
Torne. &c.

Mando a qual quer official de
Official de Justiça, que de cum pri-
mamente, Pute notificar ao inome
tarante Cabecp de Casal Silvestre
Dialctum, ao herdeiro João e Mar-
celino e Cabana de dita m.^a Maria
Vitor, Notario e Juiz de m.^a de
pagodina e Maria e m.^a de m.^a de
Cypriano e Maria e m.^a de m.^a de
João de m.^a de m.^a de m.^a de m.^a de
cintho João Cacheco de m.^a de m.^a de
para no dia 11 de m.^a de m.^a de m.^a de
re fucturo em avaluado e avaluado
sem ordem de saluado e inventario
da e m.^a de m.^a de m.^a de m.^a de m.^a de
a cin e m.^a de m.^a de m.^a de m.^a de m.^a de
que m.^a de m.^a de m.^a de m.^a de m.^a de
m.^a de m.^a de m.^a de m.^a de m.^a de
m.^a de m.^a de m.^a de m.^a de m.^a de

Library

ou si' no legião armament^{os} co-
muns de laral, herd^a. e larado e com
tudo no mandado supra q^d firmo
neste d.^o Villa de Indaiatuba 2.^a
de Novembro de 1806.

51
L. 2: Po

Therapsid

9
Juntada

Por onde dias do mundo. O que
bre de mil oitocentos e sessenta e quatro
anos, entre Villa de São Miguel
Carnaria de Norte do Brasil, e
de Santa Catharina, em um lan-
tão quinto antes autor e autor
sado e se de notificação e
memoranda que se deu a
que, e para o efeito de
me. Lucio de
Siviano que se deu



Cidadão Thomé da Rocha Li-
nhares fuis de ofício na freguesia da
S.ª Santa Vella de S.º Miguel e
San Lame &

Mando a qual quer que o
justiço q' se enconter no
te notifique dos Leisões b'leis
b'leis de Lino, e o q' se enconter
de Lino pura subreptivamente
aq' assir um p'º de Lino de Lino
Miguel f'º de Lino de Lino
mundo f'º de Lino de Lino
q' se enconter

Linhary

Dea si' notifica
Leisões b'leis b'leis de Lino, e q' se
f'º de Lino, p'º de Lino de Lino
Supra. Lino de Lino de Lino
De Lino de Lino de Lino

Comarca f'º de Lino

João de Lino de Lino

Por quinze dias de Lino de Lino
de Lino de Lino de Lino de Lino
por Lino de Lino de Lino de Lino
qual Comarca de Lino de Lino
cia de Santa Catharina, na
Lino de Lino de Lino de Lino
aonde f'º de Lino de Lino de Lino
Cidadão Thomé da Rocha Li-
nhares camiz e Lino de Lino de Lino

36200 *Joanna Marguara* que sendo
vista pelos avaliadores acharão
valer a quantia de treze mil e
duzentos e cinquenta *Sahi* o

Joanna Chica de S. Pedro com
cinco lobos de companhia e
de largura de cincoenta palmos e
valerão achados valer a quantia
de sessenta e cinco mil e cem que
Sahi o

36300 *Joanna Chica de S. Pedro* com
cinco lobos de companhia e
de largura de cincoenta palmos e
valerão achados valer a quantia
de sessenta e cinco mil e cem que
Sahi o

36400 *Joanna Chica de S. Pedro* com
cinco lobos de companhia e
de largura de cincoenta palmos e
valerão achados valer a quantia
de sessenta e cinco mil e cem que
Sahi o

36500 *Joanna Chica de S. Pedro* com
cinco lobos de companhia e
de largura de cincoenta palmos e
valerão achados valer a quantia
de sessenta e cinco mil e cem que
Sahi o

36600 *Joanna Chica de S. Pedro* com
cinco lobos de companhia e
de largura de cincoenta palmos e
valerão achados valer a quantia
de sessenta e cinco mil e cem que
Sahi o

visto pelo Avaliadores achados
valer a quantia de dez e cinco mil
reis, e em que se dá

16000

10^a Hum Escravo de nome Do-
mingos de nome do fido, que pu-
do visto pelo Avaliadores achados
valer a quantia de quatro mil
e trezentos e cinquenta reis, e em que se dá

4000

11^a Hum Escravo de nome
Joana de nome do fido, que
visto pelo Avaliadores achados
valer a quantia de cinco mil
e cento e cinquenta reis, e em que se dá

5000

12^a Hum Escravo de nome
Barbosa de nome do fido, que
visto pelo Avaliadores achados
valer a quantia de treze mil e
quinhentos e cinquenta reis, e em que se dá

3000

Carta de vendas

13^a Hum escravo de nome de
venda de nome do fido, que
visto pelo Avaliadores achados
valer a quantia de quatro mil
e trezentos e cinquenta reis, e em que se dá

4000

14^a Hum escravo de nome de
venda de nome do fido, que
visto pelo Avaliadores achados
valer a quantia de quarenta mil
e trezentos e cinquenta reis, e em que se dá

4000

Encerramento

Por este dia de hoy de Mayo de mil
oitocentos quarenta e quatro annos,
nosta Villa de S. Miguel Comuna
do obito da Provincia de Santa Fe
Marina, em um Cartorio iure pa-
ruo presente oivintamente Cabe-
ca de Casal Silvestre S. e Chaves,
que por elle me foi dito que queria as-
si guar tempo de encerramento de ter sido
a curita do presente inventario de bens do
ben de San Casal, que nada mais tinha
que declarar, bem o presente que se
por seu orguimento de bem de declarar
alguma coisa que a elle pertencia de
assim logo que noticia tinha de como
passar a esse, e por não saber mais
amigo ou aduogo e queais San-
cisco Pereira, com os testemunhos
João Manoel de Souza Portugal,
e João Francisco Pereira, em es-
tancio João Pereira, em sua que
assim

João Francisco de
João Manoel de Souza Portugal
João Francisco de Souza

Declaro

Por este dia de hoy de Mayo de
mil oitocentos quarenta e quatro an-
nos, nesta Villa de S. Miguel

Miguel Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina, com
um Cartorio fuso este autor com
churo e par de S. Paulo e Cidades
Thomaz da Rocha Lunkara, e por
cartas fuso este autor. Cu Thoma-
cio fuso Thoma, Lunkara e autor
de

Citamos a parte interessada p. se lovan
rem no dia 29 de Jan. e Thoma Lunkara
em Carta Lunkara e morada em Cartorio Vila
de S. Miguel 15 de Maio de 1844

L. Lunkara

Data

Sei de certo que em de Maio de
mil oitocentos quarenta e quatro
anos, nesta Villa de S. Miguel
Comarca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, um um
Cartorio por parte de fuso de S. Paulo
e Cidades Thomaz da Rocha Lunka-
ra um foi entregar este autor com
de de S. Paulo e S. Paulo, e para com-
tar fuso este autor. Cu Thoma-
cio fuso Thoma, Lunkara e autor

Junta

Aos vinte dias do mês de Maio
 de mil setecentos e quarenta e qua-
 tro annos, nesta Villa de São Vi-
 quel Comarca do Rio de São
 vinça de Santa Catharina, eu
 meo Cartorio ajunto ante a ante
 mandado, e se de citação no mu-
 nel separado que ao presente se
 segue, e para o qual se fez
 Que este termo se fez no
 Jov' Ferreira, Comarca de São

This image shows a close-up of a severely damaged, aged piece of paper, likely a historical document. The paper is a light tan or beige color, heavily stained with brown and dark spots, indicating water damage, mold, or foxing over time. A large, irregular tear is visible on the left side, where the paper has been ripped away, revealing a darker, possibly black, layer underneath. Faint, illegible handwriting in dark ink is visible across the surface, appearing as ghostly lines of text. The ink is mostly faded and obscured by the stains and the texture of the paper. The overall appearance is one of extreme age and poor preservation.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

10

10

14

10

1997

100

1

10

15, 76, 97



Handwritten text, possibly a signature or decorative flourish, running vertically down the center of the page.

Faint, illegible handwritten text covering the majority of the page, appearing as ghosting or bleed-through from the reverse side.

[illegible]

Cabeça de Baral assignor
 Candido obachado Severino
 idê herdine o Doutor Paulo
 Lopes d'Alar. Em Amarião
 fôam Furura emirada que
 fôam; assignor

75

Linhary
 Amarião João Luiz

Candido Manoel Severino
 Paulo Lopes d'Alar

Q...
 T...
 ne...
 nos...
 tor...
 de...
 Rocha...
 tar...
 cid...
 Severino

Proceda-se ás partes com igual
 dade de direito... das partes
 enterçadas N.º de São Miguel 2
 de Julho de 1800.

Linhary

Q...
 data

...
 ...
 ...

17

Don se citar ao Partidario para
digo Partidario. Item. De J. M. S. Duarte,
João Estanislau Guimarães, e J. M. S. Duarte
João Duarte. ou de honoraria munda
proceder a partilha de presente
inventário, e se ficar no inventário. Dillo
a todos. Aliquid. De de ex parte de
1844.

Manoel José Duarte

Partilha

Partilha de bens de J. M. S. Duarte
de mil oitocentos quarenta e oito
anos, nesta Cilla de São Mi-
guel Comarca de São Paulo da Provin-
cia de Santa Catharina, perante
a publicão da Consuetação, e de
J. M. S. Duarte e J. M. S. Duarte pri-
meiro suppleto e chamado Thomé
da Rocha Lima, com o nome de
criação de seu cargo e cargo de nome
de: e sendo ali os Partidarios, que
mentados inventários e inventários pelas
partes Francisco José Duarte, e
João Estanislau Guimarães, e
ali por elle com este J. M. S. Duarte, se pro-
ceder a partilha de presente in-
ventário pelo J. M. S. Duarte seguinte

Mente sua

Summarão os Partidarios
a: parcelas de bens que achado
Devidas e devidas no presente
inventário, e achado no presente

transportar todo o presente mês a
quantidade de Sessem conto trinta
e dois mil cento e decontas reis,
\$ 0338/60 com que sobri.

1. *St. James*

Achou elle quis com os Partici-
pantes que providera em duas
pautas iguaes a quantia de
um conto vinte e tres mil
e cento e cinquenta reis que em por-
ta de quinhentos, ficar sendo
averuacao do valor inventari-
ante e a boca de Carol a quan-
tia de quinhentos e de acir mil
e quinhentos e cinquenta reis, com
os que dahi

Sig^a acad. tom. 1.º

Achaon elle fuis com or Castid-
 unger Dore dida con nove par-
 ter iguau por hem nove her-
 deiros, a quantia de quinhentos
 de aca mil quinhentos eiton-
 ta e cinco e importa a emacço
 da feliç da inventariada, to-
 dar liguid de legitima man-
 tida acada her de seus herdeiros
 a quantia de circuenta e sete
 mil trezentos noventa e seis, com
 que sobri

Encarta forma haueet
lejar a prezente conta, per ben
fita, e qui na forma dilla for-

foram em terra adjudicada com
igualdade de Direito, e para con-
tra assignar com dito Perto-
dor. Voz Amancio José Serra-
ra, Escrivão que assigna

Linhares

Fran. José B. Duarte
João Ant. Guimarães

Pagante a vacação de ouro

Para o valor de 1000 libras
para o pagamento de ouro
importante de 1000 libras de ouro
de 1000 libras de ouro, da quantia
de 1000 libras de ouro mil qui-
nhentas e cinquenta reais, ou seja ad-
judicada pela forma seguinte

Quarta primeira mente
em seu pagamento summa mar-
quara que pelo preço de sua va-
cação achará o Perto-dor in-
portar a quantia de 1000 libras
de ouro mil, com que se dá

25200

Quarta mais em seu paga-
mento summa Caravello e pullo
ouro que pelo preço de sua va-
cação achará o Perto-dor in-
portar a quantia de 1000 libras
de ouro mil, com que se dá

108000

Quarta mais em seu pa-
gamento summa Coração de nome
Domingos de vacação Moujollo
que pelo preço de sua vacação

avaliados achados os Partidos
e os importos aquantia de
400 800 quatrocentos mil reis, com que debi

Novo mais em seu pa-
gamento humma morada de
Casa de servida coberta e totta
carnalhada que pelo preço de
seus avaliados achados os Partidos
e os importos aquantia de 64 800
64 800 cento e quarenta mil reis, com que debi

Novo mais em seu pa-
gamento, e assim mesmo humma
Casa com engenho de farinha
e duas perolucas que pelo preço de
seus avaliados achados os Partidos
e os importos aquantia de
14 800 quarenta mil reis, com que debi

Summados os Partidos e
os cinco parcelas de bens adju-
dicados em pagamento da mes-
ma de vido inventariante Ca-
beça de Casal achados os Partidos
e os importos aquantia de quinhen-
tos e vinte e tres mil e quinhentos reis,
72 320 com que debi

E por que ao inventariante
Cabeça de Casal de seu toca de
seus avaliados aquantia de quinhentos
e trinta e tres mil e quinhentos
55 850 mil e trinta e tres mil e quinhentos
reis, e assim mesmo humma
Casa de Casal achados os Partidos
e os importos aquantia de quinhentos
e trinta e tres mil e quinhentos
reis, e assim mesmo humma

Apór a quantia de seis mil e seis
 cento e vinte e cinco réis e o valor
 desta soma houve de

Muitoissima honra e
 foy este pagamento bem feito,
 e inventariante Cabela de Car-
 ral inteiros e que vinda de
 mente. E he toa de sua marea,
 e para constar assignou com o
 seu Partido eis. Oul. e Amancio Jo-
 se Ferreira, Escrivaes que sempre
 Linhares

Linhart

Fraser & Neave Ltd. Quoted
at 100/-

James H. H. H. H.

Pague-se a Maria e Simão
Limon Meus com o Partido
res para pagamento da legiti-
ma herança da herança e Ma-
ria e Simão, filha do falecido e Ma-
ria e Simão de Lencastre, da qu-
antia de cinquenta e sete mil
reales mais e setenta e seis, e em que
se dá pela forma seguinte

Maneira primariamente um
seu pagamento bem que sahia
colher de prata tudo com trinta e
seis mil oitavas que pelo preço de
sua avaliação de cento e cinquenta
reis a oitava acharam os Casti-
lleses em portar a quantidade de tres
mil noventa e cinco mil e cinco
que sahi

Plavet moi un peu page

3890

pagamento hum Novillo de
Trabalho de pullo Bico que pelo
preço de sua avaliação acharam
os Particulares importar a quan-
tia de dizeis mil reis, com
108000 que dali.

Havera' mais hum den paga-
mento hum Novillo de Bome
Bella que pelo preço de sua
avaliação acharam os Particulares
importar a quantia de oito
08000 mil reis, com que dali.

Havera' mais hum den paga-
mento no valor da Escavação da
Binguela que pelo preço de
sua avaliação acharam os Par-
ticulares importar a parti que do
seu valor toca a esta Realma
a quantia de vinte e cinco mil
228000 mil reis, com que dali.

Havera' mais ultimamente
hum den pagamento de hum
mercado corrente de hum Bui
por cada hum mais hum den paga-
mento que acharam os Particulares
importar a quantia de dizeis mil
08000 mil reis, com que dali.

Annos e os Particulares
em cinco parcellas de dizeis
judicados em pagamento da
legitima herdeira de herdei-
ra Maria e hum, acharam im-
portarem a quantia de cinquenta
050000 mil reis.

e este mil tremcentos e noventa e seis, com
que sahi,

20

57839.

Em esta forma houve elle
firmante pagamento bem feito, e a
escripta herdiera intirada e quicou
dado eramente the. toca de sua legi-
tima, e para coimtar e assignar
com ditos Partidos. E cu o huan-
cia José Ferreira, Surmado quicou
Linharey

Fran. José Surmado

José de F. Ferreira

Escreveu a huerda Helena Maria

Surmado, elle firm com o Partido
em para pagamento da legitima
materna da herdiera Helena Ma-
ria e huerda, filha do al. cida e huerda
e Maria da Conceicao da quantia
de circunventa e sete mil tremcentos
e noventa e seis, os seus adjudicados
pela forma seguinte

Primeiramente tem
duo pagamento de raute braco
de terras de huerda, que as far em terra
de José Coelho de Silva, confron-
tando pelo Lente com terras a seu
côro José Labeitum, e pelo Lente
com terras adjudicadas em paga-
mento da herdiera e huerda
e Maria sua irma, que pelo pux

preço de duas avaliações de mil e
duzentos, seis e meia ocharas o
Partido em importar a quantidade de
vinte mil e quatrocentos, seis, com
208400 que sahi

Agora mais um seu paga-
mento hum taça de cobre
cimo patentes de compra, que
pelo preço de duas avaliações ocha-
ras o Partido em importar a qu-
antidade de mil e seiscentos, seis,
18509 com que sahi

Agora mais um seu pa-
gamento hum taça de cobre
pago pelo preço de duas
avaliações ocharas o Partido
em importar a quantidade de seis
mil e quatrocentos, seis, com
68400 que sahi

Agora mais ultimamen-
te por seu pagamento os valores
da mercadoria da India e de la que pelo
preço de sua avaliação ocharas
o Partido em importar a parte que
do seu valor toca a esta mercadoria
a quantidade de vinte e oito mil
e novecentos e noventa, seis, com
208990 que sahi

Summarão o Partido
em estas quatro parcelas de seus
adjuvantes em pagamento da
legítima mercadoria da India

Cipriano Rodolfo Maria Nemer,
 sacramento importarem aq. p. n. t. s.
 de cinquenta e sete mil e trezentos
 e noventa e seis, com que se deu.

5th 8390

Cunta forma honravelle fui
 este pagamento bem fite, e
 refugio herdado utilidade de que
 verdadeiramente me toca de sua
 legitima, e para constar o assigno
 com oton Cartorio. Eu o Juiz
 Jos. Ferreira, Lencas que assigno
 Lencas
 Fran. Jos. Ber. Duarte
 João de Almeida.

Digno a herd^a e herança de
 Lancelo e de seu filho de Custódias
 para pagamento da legítima
 Mistrada da herança de Lancelo e de
 na Maria Toms, filha de Jule
 cida Anna Maria da Conceição
 da quantia de cinquenta e sete mil
 e trezentos noventa e seis, ou bem adju
 dicado pela primeira seguinte
 A primeira primeiramente um
 sin pagamento de metade de cada
 terra de frente que as duas terras
 de José Couto e de Abilla nas terras
 grandes, que confronta pelo Leste
 com terras de Lancelo, em paga
 mento da herança de Lancelo e Maria

Maria Murunda imada, pelo
Couto com o mesmo gon. Caetano
de Villa, que pelo preço de sua
avaliação de mil e duzentos e seis
bracos achados os Partidos im-
portar a quantia de vinte mil
208400 quatrocentos reis, com que se dá

Haverá mais um que pa-
gamento humo e o outro de nome
Mimora, que pelo preço de sua
avaliação achados os Partidos im-
portar a quantia de dez mil
11400 seiscentos reis, com que se dá ————

Haverá mais ultimamente
um que pagamento no valor da
Escrava Maria cristã que pe-
lo preço de sua avaliação achados
os Partidos importar a quantia
que do seu valor toca a esta herdeira
a quantia de vinte e cinco mil e
seiscentos e noventa reis, com que
268990 se dá ————

Summarão os Partidos e estas
suas parcelas de bens adjudicados
em pagamento da legítima ma-
terna da herdeira e Margarida
Rosa e do filho e Margarida e Maria
Muniz, e a quantia importar a
quantia de cento e trinta e sete mil
trezentos e noventa reis, com que
378390 se dá ————

Quarta forma de pagamento

seu este pagamento bem feito, e
devido. E herdura em tudo e de que
verdadeiramente lhe toca de sua
legitima, e para constar assiguo
com todos Custodores. Sem embargo
João Pereira, Escrivão que assigna
Linhagem

Fran. José Bis. Duarte
João de Azevedo

Segundo ao herdeiro João de Azevedo
Linhagem de seu pai o Custodi-
dor para pagamento da legitima
herdeira de herdeira João de Azevedo
Vho da fidejuda Anna Maria da
Conceição, da quantia de cincoen-
ta e sete mil trezentos e cinquenta reis,
e seus adjudicados, pela forma de
quinta.

Havera' primeiramente em
seu pagamento seis braças de ter-
ra alente, que assigna a Erelha
velha que do Alentejo emderga ao Rio
de Jira grande, com oito cantos bra-
ças de fundo, e estendendo pelo lado
de dentro de Jira com Francisco
da Silva pelo Norte com ter-
ra adjudicada a herdeira Cypria-
na sua irmã, que pelo lado
de sua avó e avós de sua avó e avós
seu abraço acharão o Custodores

Partidos importar aquantia de
12 por 100 reis, com que dahi

Naora' mais em du' paga-
mento no valor da lraava Joana
Binguella que pelo preço de duos
reals e meio de achados o Partido se
importar aquantia de 1000 impor-
tar a parte que do seu valor toca
ao Partido aquantia de vinte
e oito mil e cento e noventa reis, com
27/8/90 que dahi

Naora' mais ultimamente
em du' pagamento no valor da
lraava Maria Ceila que pelo
preço de duos e meio de achados
o Partido se importar a parte que
do seu valor toca ao Partido
aquantia de doze mil e oitenta

108/2000 reis, com que dahi

Naora' mais o Partido se impor-
tar a parte que do seu valor toca
ao Partido aquantia de doze mil e oitenta
e oito mil e noventa reis, com que dahi

5/8/90

Esta forma se
de elle fôr este pagamento bem
feito, e se fôr o Partido se importar
de que verdadeiramente se toca
de sua legitima, e para cons-
tar o assignou com o dito Parti-

Partidos. Que emunio seu de-
sira, Eserias que conuise
Linhary

23

Fran. Jos. Bar. Martes
João Afri. Guiz

Pagamto a herdeira Cypriana de Moraes
Lima de sua com os Partidos
para pagamento da legatima sua
terceira do herdeiro Cypriano de Mo-
raes e Nuno, filha de Joleirida e Nuno
e Maria da Conceição da quantia
de cinquenta e sete mil e trezentos e
noventa e seis oitavos e seis avos
na forma seguinte

1.ª A herdeira primogênita com
seu pagamento de 100000 de terras
de 100000 com setecentos e setenta
e cinco alqueires de semente e de semente
ter, ficando para a herdeira filha
que contrahiu o seu dote de 100000
de, comprando pelo dote de 100000
terras, ficando, em pagamento
do herdeiro seu dote, e pelo dote de 100000
terras adjudicadas, em pagamento
do herdeiro Francisco de Lencastre
seu irmão, que pelo preço de
sua avaliação de mil e duzentos
e noventa e seis oitavos e seis avos
de, para a herdeira achar os Parti-
dos e importar a quantia de
doze mil e seiscentos e setenta e seis oitavos e seis avos

Hum

128000

Y pora' mais ultimamente em
seu pagamento no valor de 8.
cruzados e Maria crioulo que pelo pre-
ço de sua avó e de sua achada os Car-
tões de importação e parte que do seu
valor toca a este pagamento agu-
msta de quarenta e cinco mil
trezentos e noventa e seis, com que

458398

summaras os Cartões de importação
parcellas de bens adjudicados em
pagamento das legítimas ma-
terna e da herdade Cypriana
e Maria e de mais achadas im-
portadas a quantia de cincoen-
ta e sete mil trezentos e noventa
e seis, com que bali.

58399

Conta por uma honra
de seu este pagamento bem
futura e futura herdade e de
cada e de que arroladamente
se toca de sua legítima e pa-
ra constar e assignar com di-
tos Cartões de importação e
por a mesma, e de mais de
fazer que anexo.

Leitany

João José de S. Paulo
João de S. Paulo

Ca

Carta de pagamento de J. L. L.

24

Porque de J. L. L. e Cartão
para pagamento da legítima mórte-
na de herdeiro Francisco L. L., filho de
felizmente e Maria Maria da L. L.,
da quantia de cinquenta e sete mil
trezentos e noventa reis, o seu adju-
dicado, pela forma seguinte: "

Passará primeiramente em
pagamento de J. L. L. e Cartão
pelo com oitocentos e cinquenta e
seis mil, sendo primeira de J. L. L.
velha que condiz a J. L. L. e
grande, com o tanto pelo J. L. L.
terra, ficando em pagamento da
herdeira Cipriano Maria, e pelo
Norte com terra a J. L. L. e
pagamento de herdeiro J. L. L. e
signado, que pelo J. L. L. e
linda de J. L. L. e J. L. L. e
acharão o Cartão e J. L. L. e
quantia de J. L. L. e J. L. L. e
dado: "

Passará mais ultimamente em
seu pagamento de valor da J. L. L.
e Maria, e J. L. L. e J. L. L. e
da avaliação acharão o Cartão
e J. L. L. e J. L. L. e J. L. L. e
por J. L. L. e J. L. L. e J. L. L. e
por J. L. L. e J. L. L. e J. L. L. e
de quarenta e cinco mil trezentos
e noventa reis, com que J. L. L. e
J. L. L. e J. L. L. e J. L. L. e

25000

458390

3^a 1839

estas duas parcelas de bem adjudica-
do, em pagamento da legitima
materna de herdeiro Francisco Lial,
casarao importarem a quantia
de cinquenta e sete mil trezentos e
noveenta reis, com que dahi

Conta prima haavi alla que
em pagamento bem feito, se
foi de herdeiro anterior de quem se
dahi veniente the terra de sua le-
gitima, para constar o seguinte
com este Cartorio. Eu Juven-
cio Joze Pereira Sereno e outro
Lial

Fran^{co} Joze Br^o Duarte
Joze de A^o G^o G^o

Procurador herdeiro Joze Lial

Se por o presente Juvenicio e Carti-
orio se ha em pagamento de herdeiro
Joze Lial, filho de falecida Anna
Maria da Conceicao, da quantia
de cinquenta e sete mil trezentos e
noveenta reis, e bem adjudica do pela
forma seguinte

Ha de se primariamente em do-
pagamento. Duz braças de terra
defronte com oitocentos de fundo
de terra de circundam e oitocentos
fazendo fronteira na Estrada publica
que condurá ao Rio de Janeiro

Grande, comtando pelo Salom
terras lanchadas em pagamento do
herdeiro Francisco Leal, e pelo Norte
com terras adjudicadas em paga-
mento do herdeiro Antonio de
imrao, que pelo preço de sua
valiaçao de mil e trezentos reis, a
braca acharão os Partidos, impor-
tar a quantia de cem mil reis, com
que sahi.

52800

Na vera mais ultimamente
te um seu pagamento no valor
da Escravaria Maria Brulo que po-
lo preço de sua valiaçao acharão
os Partidos importará a quantia
de seu valor toca neste pagamento
a quantia de quinhenta e cinco
mil trezentos e noventa e seis reis, com
que mandaráo sobre.

458390

Summarão os Partidos sobre
dizer parcelas de bens adjudica-
dos em pagamento da legítima de
matheus do herdeiro João Leal, a
charão importarem a quantia
de cincoenta e sete mil trezentos
e noventa e seis reis, com que sahi.

528390

Quinta forma
temos este quinto pagamen-
to bem feito, e o herdeiro herde-
ro matheus do que ora declara-
mente lhe toca de sua legítima,
e para constar saziçao com

com ditos Custodores. Com observações
João Ferreira, Curador quem o mesmo

Leituras

João José Bot. Duarte
João Bot. Duarte

Pagado ao herdeiro Antero

Conceição de Jesus com os Custos
para pagamento da legítima
materna de Antero Antero
Leal, filha de Felicidade Antero
Antero do Condeado, da qu-
antia de cinquenta e sete mil
trezentos e cinquenta e seis
reales, os bens
afundados pela pessoa seguinte.

Antero Antero
morte em seu pagamento de
seus bens de herança de seu pai, com
são certos de seu pai, sendo seu
pai na herança de seu pai quem se altera-
ram condicione a barra do Rio
de Janeiro grande, com pontão de
pelo sul com terra, lançaram
pagamento de herança de seu pai
pelo Antero com terra, lançaram
em pagamento da herança de
seu pai em seu pai, quem pelo
pelo de sua herança de seu pai
seu pai, com a barra de seu pai
Custodores impertar a quantia de
228000 oitenta mil reais, com quem se sabe

Na

Acurra's mais ultimamente em
 seu pagamento no valor de
 Eberard Maria Criola que
 pelo preço de sua avaliação cha-
 rra os Partidores importados a
 te que de seu valor toca a este
 Dito, a quantia de quarenta e
 cinco mil trezentos noventa
 e seis, e oitenta e sete
 reis, e oitenta e sete
 grãos de Sahi

458390

Sommarados Partidores
 duas parcelas de bens a jurisdicção
 pagamento da legitima materna
 de herdeiros e outros, e achados im-
 portados a quantia de cinquenta e sete
 mil trezentos noventa e seis, e oitenta e sete
 grãos de Sahi

578390

Esta prova houve de ser este
 pagamento de bens, e de ser este
 herdeiro inteiro, e que verdade-
 ramente lhe toca de sua legitima
 e para constar e assignar os
 Partidores. Em Termino foi
 Termino, Termino que oitenta e
 Linhas

Fran. José Bis. Duarte
 João de S. G.

Pagamento de Egracia
 e de outros de Termino. Cur-
 tidores para pagamento de
 legitima materna de herdeira

herdeira Ingracia, filha de
Marta Antia Maria da Conceição
da quantia de cinquenta e sete
mil trezentos e oitenta e seis
reys e oitenta e seis mil e oitenta e seis

Marta, quissivelmente em
seu pagamento por braço de
terra de frente com oito metros de
fundo no sítio de Vicenda nos
Pólos, fazendo frente na Situa-
da de terra que confina a barra
do Rio de Guayra Grande, con fron-
tando pelo sul com terras de
cabo, em pagamento do herdeiro
e herdeiras de cima, e pelo norte
com terras de Lauriano Manoel
da Cunha, que pelo preço de
sua avaliação de mil e oitenta e
seis abras e oitenta e seis Partido-
res importam a quantia de treze
mil e oitenta e seis, com que se sabe

1382

Marta, mais setecentos e
em seu pagamento no valor
da Erada e Maria ciola, que
pelo preço de sua avaliação a
charas e Partidores importam
aparte que do seu valor toca
a esta herdeira a quantia de
quarenta e quatro mil e oitenta e
seis

144190

noventa e seis, com que se sabe
Sem acharas e Partidores
esta dezoito parcelas de braço de

se julicados um pagamento da
legitima da Srs. Maria Eugracia
Jacharaõ importarem seguran-
tia de cinquenta e oito mil tre-
centos e noventa reis, como se segue 5^o 8390

Esta forma houve elle
 Juiz este pagamento bem feito,
 e a referida herdicia entregue de
 que verdadeiramente lhe toca
 de sua legitima, e para constar
 assignou com ditos Partidos.
 Ouy e mandao foy firmada,
 e virao que segue.

Ante

João José Pinheiro
João José Pinheiro

6.º
Aos Reis deus D. João de Albu-
querque de mil e setenta e quatro
anos, nesta Villa de
S. Miguel Comarca de Porto
da Provincia de Santa Cal-
tharina, em meu Cartorio
fui e fui autor e concluso ao
fui do D. João e D. D. João de
me da Rocha Linhares, e
para constar fizeo este termo.
Em Avancio foi Firmado,
Escrivão do D. João, por nome.

quem assigna

Cidade no Estado

Linhary

Data

Em nove dias de mes de Setem-
bro de mil oito cento e quarenta
e quatro annos, nesta Villa de
São Miguel Camarua do Porto
da Província de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio por
parte do Juiz de São o Cidadão
Thomaz da Rocha Linhares me
fizeram requerer estes autos com
seu despacho de fora, e para
constar de tudo me foi. Sub-
mettendo seu termo, e em
virtude do que se refere, e em
virtude do que se refere

Certifico que estes autos se
encontram em meu Cartorio
em virtude do que se refere

De Vossa

Logo no mesmo dia susan-
do no termo de data de fora de
clarado em meu Cartorio para
estes autos com vista ao Juiz
do Officio Juiz de São o Cidadão

Data

Ar vinte e cinco dias do mes de Setembro
de mil oitocentos e quarenta e qua-
tro annos, nesta Villa de São
Brazil Comarca de Norte da
Provincia de Santa Catharina,
em um Cartorio por parte de
Juiz de Officio e Cidades Thomaz
da Rocha Linhares, em foi inter-
posto este auto com seu deya-
do e deya para contestar faze
se tudo. E o Juiz de Officio
fui da Rocha Linhares por omeio

Dei si notificar ao Cur^o nomea-
do Antonio de São Paulo Victor p.
de si jurar q' fizesse tudo
e de si o Juiz de Officio e Cidades
Thomaz da Rocha Linhares
fui da Rocha Linhares por omeio

Ar vinte e cinco dias do mes de
Setembro de mil oitocentos e qua-
renta e quatro annos, nesta Vi-
lla de São Brazil Comarca de
Norte da Provincia de San-
ta Catharina, em Canga de mo-
rada de Juiz de Officio e Cidades
Thomaz da Rocha Linhares,
sende em Provincia viz: e sendo
aqui

ahi Antonio do Valle Heitor,
 a quem elle quis soffrer o jura-
 mento do Santo Evangelho,
 e sob cargo do qual elle me-
 gou logo com verdadeira-
 mente survive a curador do
 fazo contendo neste inventario
 o que me temo quanto for
 negocio do mesmo, e scabido por
 elle dito juramento assim
 meo cumprir, e para des-
 tar fazeo este termo que
 non elle quis, com ota bu-
 sador. Em omanco foi
 Ferreira, Escrivão que assina

Linhares

Antonio do Valle Heitor

O Teste

Olegonmano dia meo campo
 do termo de juramento retre, de-
 pra de oclorad um meu Cartorio
 fazeo este auto com ota do Cura-
 dor do ofado Antonio do Valle
 Heitor, e para contar fazeo este
 termo. Em omanco foi Fer-
 reira, Escrivão que assina
 Ota Cur. Valle.

E as partilhas que decorrem
 de folhas de ras. e de folhas

De mais vinte e sete estas fei-
tas com igualdade de Di-
rito, por isso no termos de
Serem julgados. Salvo o di-
rito de meus Curados so-
bre occaso de Sonegados.

em Chouer. Villa de San
Miguel 7 de Outubro 1844

Curador: Antonio do Valle Ritor

Data

Por este dia 8 de Outubro
de mil oitocentos e quarenta e qua-
tre annos, nesta Villa de São
Miguel, Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina
em um Cartorio por parte do
Curador dos Offas Antonio do
Valle Ritor, me foi interpoz o
autor com sua reposta retro e
supra, e para contar fazeu
este termo. Eu Antonio do Valle
Ritor, Curador e Juiz de direito.

Carta -

Carlos que inter auto paga a tudo
 a quinta e renda fethas. Villa de
 Sao Miguel 7 de Maio de 1844.
 Amancio J. de F. Ferreira

N.º 189

Co. 1.920 d. do J. de
 Villa de Sao Miguel
 9 de Outubro de 1844

Declaro

Por novo dia de meu de Outubro
 de mil oitocentos quarenta e qua-
 tro annos, nesta Villa de Sao Mi-
 guel Comarca de Foz de Iguaçu, Pro-
 vincia de Santa Catharina, in-
 meu Cartorio fizo inter auto con-
 cluzo ao Juiz de Officio Cidadão
 Thome da Rocha Luchares, e
 para constar fizo este termo. Eu
 Amancio J. de F. Ferreira, Escrivão
 que actuamos.

Julgo por sentença o presente inven-
 tario e partilhas de em se formar as
 partes, pagas as custas prorata. Es-
 crivão no testigue ao parente em-
 grão mais proximo dos Ousos

para assignar termo de Tutor dos
meus. Villa de Sao Miguel
10 de Outubro de 1844.

Thom da Rocha Linhares

Data

Hoje ante dias do mez de Outubro
de mil e oitocentos quarenta e qua-
tro annos, nella Villa de Sao
Miguel Comarca do Norte da
Província de Santa Catharina
em um Cartorio por parte
de Juiz dos Offícios da Cidadao Tho-
mas da Rocha Linhares me
foi interpor estes autos com duas
sentenças contra o supra, por au-
toridade de Juiz por outro me-
rito e por elle Juiz assignado, de
que se trata tanto na odenan-
cia do Juiz Interim, e porisso que
se segue.

Q. 2.º
Pou si interinar a sustencao nro
contra ao supra. Cabeza de Ca-
ral, mais herde de Cur.º do supra
contendo nro interin.º e offi.º
interin.º Declaro q interin.º a cham.º
em suas proprias pessoas e car-
as de sua narrada. Villa de Sao Mi-
guel 10 de Outubro de 1844.

Manoel Joze

13
 com as testemunhas Alvar-
 are foucalas da Luz, e João Fran-
 cisco Regis. Sem embargo
 João Thirina, Dirrindo que
 o mesmo

Liberty

São Paulo e Xang

Alvarado e M. da Luz

João Francisco Regis

Custas

Autographa	94096
Notaria	14520
Not. de Intim.	24.800
Juram. e assig.	34000
For. de Secreç.	1900
Assig.	1275
Curatela	1150
Interventor	115
Sup. do Car.	1800
Cart. g. bello	24070
Dep.	1570
Dep.	1400
Assig. to	11200
Arbitradores	14800
Partidores	34000
Depart.	18000
Costa	1800
Total 27431	

em um Cartão por parte do
primeiro. Seguinte de seu or-
fão olvidado Joazeiro da Rocha
Luzena, em forquilha e etc an-
to seu despacho; e para constar
fao este termo. Accusio foi
Luzena, Servico accusio

De Bly.

Aos dezannove dias do mes de A-
 gosto de mil oitocentos cincan-
 ta e quatro, nesta Villa de São
 Miguel provincia da Coroa da
 Provincia de Santa Catharina
 uniu-se Antonio fays e outros au-
 toris e deliberos ao ter cinto leguen-
 ta de foyas dos Orfaoes em apparecia
 da Cidadão Luis Carlos Machado;
 para contar fays e outros termos. A-
 manha foy e foyes, e foyes
 que foyes.

de la casa de
los señores de la casa de
la casa de la casa de
la casa de la casa de
la casa de la casa de

Colth & Sherbrooke

Quarta

Forinta dias de mes de
Outubro de mil oito centos e
cinco e um annos, vinte

33
Nesta Villa de São Miguel pri-
meira Comarca da Província
de Santa Catharina, em um
cartorio por parte de Juiz or-
gado. Tercio Septimo um es-
crivo e Cidadão Luiz Carlos
Machado, me foi entregue este
auto com seu despacho re-
tro; e para constar faço este
testes. Amicus Joni Simões,
~~escrivão que escreve~~

Don se notificar Carta
ao cabido de cargo de Juiz
Leal Nunes Jr. e contendo
emprego retro. São Miguel
9 de Novembro de 1851.

Amicus Joni Simões

Cartorio por parte de Juiz
Sello de mais humma folha.
bem como paga Sello propor-
cional da 1ª de morte em Pro.
de R. P. 1.0 338160. São Miguel
9 de Dezembro de 1851.

N.º 309 R. P. 1.0 500

P. mil e cem e mais de Sello
Fica e proporcional - São Miguel
9 de Dezembro de 1851

Conta

Pager def 32 indiente	8294
Interlocutio	1800
cert. p. o. bello	8150
Daponta	5534
bello prop. e fixa	18060
Conta	1150
Soma	18744

Costo Moço

Severina no Livro de tutela
has afe 324 por terem comple-
tado o herdeiro de 3v a idade
de 17 annos - has alligul 17
de 1808.

O Escrivão
João da Costa Regio



